



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2025**

*Altera o [Ato GP nº 55, de 31 de julho de 2023](#), para dispor sobre a autorização da participação de Desembargador(a) nas modalidades telepresencial ou por videoconferência nas sessões de competência do Tribunal Pleno, Órgão Especial, Turmas e Seções Especializadas, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias da Justiça dos Estados, Federal, Trabalhista, Militar e Eleitoral, bem como nos Tribunais Superiores, com exceção do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 591, de 23 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que estabelece os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o respectivo procedimento, bem como o prazo adicional de 180 dias, fixado pelo Conselho Nacional de Justiça para a implementação das referidas regras, em Decisão da Presidência de 29 de janeiro de 2025 proferida nos autos do Processo Cumprdec-0007972-11.2024.2.00.0000, ante à necessidade de adaptações tecnológicas nos sistemas eletrônicos de julgamento;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000](#), que trata do atendimento prioritário no serviço público;

CONSIDERANDO a Recomendação constante na [Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 2 a 6 de dezembro de 2024](#), que dispõe sobre a unificação dos procedimentos relativos às inscrições para as sustentações orais dos advogados(as) em todas as 18 (dezoito) Turmas de julgamento do Tribunal, observadas as preferências legais, a presença física dos(as) advogados(as) às sessões e a ordem de chegada aos órgãos judicantes,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 55, de 31 de julho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. A participação remota, na forma do inciso III, deste artigo, compreende tanto a participação telepresencial, realizada em ambiente físico externo às unidades judiciárias, quanto a participação por videoconferência, que consiste na comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias.”(NR)

“Art. 2º-A A participação de Desembargador(a) do Trabalho em sessão de julgamento nas modalidades telepresencial ou por videoconferência dar-se-á mediante justificativa prévia e autorização do(a) Presidente do Tribunal, para as sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seções Especializadas de Uniformização de Jurisprudência Regional (SUR Plena, I e II).

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal delega aos(às) Presidentes das Turmas, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) e das Seções Especializadas em Dissídios Individuais (SDI) deste Regional a autorização para a participação nas modalidades previstas no *caput* deste artigo.”(NR)

“Art. 18-A Terão prioridade para a realização da sustentação oral os(as) advogados(as):

I – com deficiência, inclusive com mobilidade reduzida;

II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo garantida prioridade especial àqueles com mais de 80 (oitenta) anos;

III – com transtorno do espectro autista;

IV – que estejam acompanhados(as) de crianças de colo;

V – gestantes, lactantes, adotantes ou que tenham dado à luz nos termos e prazos legais;

VI – com obesidade grave, conforme definição do Ministério da Saúde.

§ 1º A prioridade prevista neste artigo será garantida mediante autodeclaração ou comprovação adequada apresentada no momento da inscrição para sustentação oral.

§ 2º Entre os(as) beneficiários(as) das preferências legais, a ordem de realização da sustentação oral será definida conforme:

I – a ordem de inscrição prévia; ou

II – na ausência de inscrição prévia, a ordem de chegada na sessão presencial ou híbrida.”(NR)

Art. 2º Fica revogada a [Portaria GP nº 99, de 18 de outubro de 2017](#).



Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.